



**LEI Nº 4.075, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.**

**MODIFICA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.675, DE 10 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.675, de 16 de janeiro de 2017, passando este a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º [ ... ]**

**§ 1º A exoneração do Assessor Jurídico antes do término da legislatura, dependerá de requerimento subscrito pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.**

**§ 2º O requerimento para exoneração antecipada será submetido ao Plenário, efetivando-se a exoneração mediante o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal”.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 24 de janeiro de 2017.

**LUIZ ROBERTO LAURINDO DIAS**

Prefeito Municipal